

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

### **INVESTIMENTO TC-C10-i02 TRANSIÇÃO VERDE E DIGITAL E SEGURANÇA NAS PESCAS**

**N.º 04/C10-i02/2025**

**Apoio à transição energética e redução do impacto ambiental para empresas do  
setor da Pesca e da Aquicultura**



25 de agosto de 2025

## Índice

|              |                                                                                                                                                           |           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 0.           | Enquadramento .....                                                                                                                                       | 3         |
| 1.           | Objetivos .....                                                                                                                                           | 3         |
| 2.           | Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos .....                                                                      | 4         |
| <b>2.1.</b>  | <b>Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais .....</b>                                                                                          | <b>4</b>  |
| <b>2.2.</b>  | <b>Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos .....</b>                                                                                             | <b>5</b>  |
| 3.           | Natureza dos Beneficiários Finais .....                                                                                                                   | 5         |
| 4.           | Tipologia e Modalidade de Projetos .....                                                                                                                  | 5         |
| 5.           | Indicadores de Aviso por Tipologia de Investimento .....                                                                                                  | 6         |
| 6.           | Área geográfica de aplicação e âmbito setorial .....                                                                                                      | 7         |
| 7.           | Elegibilidade das despesas .....                                                                                                                          | 7         |
| <b>7.1.</b>  | <b>São consideradas despesas elegíveis: .....</b>                                                                                                         | <b>7</b>  |
| <b>7.2.</b>  | <b>São consideradas despesas não elegíveis: .....</b>                                                                                                     | <b>7</b>  |
| 8.           | Condições de atribuição do financiamento .....                                                                                                            | 7         |
|              | Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação. O Plano de Ação deverá incluir: .....                                                                | 7         |
|              | Descrição do projeto; .....                                                                                                                               | 7         |
| <b>8.1.</b>  | <b>Natureza e montantes dos apoios .....</b>                                                                                                              | <b>8</b>  |
| <b>8.2.</b>  | <b>Taxa de apoio .....</b>                                                                                                                                | <b>8</b>  |
| <b>8.3.</b>  | <b>Duração dos projetos e elegibilidade das despesas .....</b>                                                                                            | <b>8</b>  |
| 9.           | Critérios de seleção dos projetos a financiar .....                                                                                                       | 8         |
| 10.          | Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento .....                                                                    | 10        |
| 11.          | Procedimentos para apresentação da candidatura .....                                                                                                      | 10        |
| <b>11.1.</b> | <b>Prazo de apresentação das candidaturas .....</b>                                                                                                       | <b>10</b> |
| <b>11.2.</b> | <b>Modo de apresentação das candidaturas .....</b>                                                                                                        | <b>10</b> |
| <b>11.3.</b> | <b>Análise e decisão das candidaturas .....</b>                                                                                                           | <b>11</b> |
| 12.          | Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final. ....                                                                               | 11        |
| 13.          | Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final .....                                                    | 12        |
| 14.          | Disposições legais aplicáveis .....                                                                                                                       | 12        |
| <b>14.1</b>  | <b>Tratamento de dados pessoais .....</b>                                                                                                                 | <b>12</b> |
| <b>14.2</b>  | <b>Auxílios de Estado .....</b>                                                                                                                           | <b>13</b> |
| <b>14.3.</b> | <b>Contratação Pública .....</b>                                                                                                                          | <b>13</b> |
| <b>14.4.</b> | <b>Igualdade de Oportunidades e de Género .....</b>                                                                                                       | <b>13</b> |
| <b>14.5.</b> | <b>Publicitação dos apoios .....</b>                                                                                                                      | <b>13</b> |
| 15.          | Dotação do Fundo a conceder .....                                                                                                                         | 14        |
| 16.          | Divulgação de resultados e pontos de contacto .....                                                                                                       | 14        |
|              | <b>ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO (Pesca) .....</b>                                                                                                         | <b>15</b> |
|              | <b>ANEXO II - CÓDIGOS CAE PARA A ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS DO SETOR DA PESCA E AQUICULTURA .....</b>                                                     | <b>16</b> |
|              | <b>ANEXO III - Objetivos Ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de “não prejudicar significativamente” .....</b> | <b>17</b> |

## **0. Enquadramento**

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a componente 10 – Mar, integrada na Dimensão Transição Climática, visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Alinhada com estes princípios, a componente Mar irá contribuir para as opções nacionais relacionadas com o reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial ligado ao mar, assim como assume a ambição de combater algumas das bolsas de pobreza localizadas em comunidades costeiras, e assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital. Ao nível da preservação do valor dos serviços ecossistémicos oceânicos, esta componente irá contribuir de forma inequívoca para a “Saúde dos Oceanos”. Complementarmente, a mesma contribuirá para o reforço da capacidade operacional, formativa e científica do país. Neste contexto, a componente 10 – Mar visa desenvolver uma economia do mar mais competitiva, mais empregadora, mais coesa, mais digital e mais sustentável.

Pretende-se com este concurso a apresentação de candidaturas visando a celebração de contratos de financiamento que irão promover a execução de projetos que apoiem a inovação, a transição energética e a redução do impacto ambiental para entidades do setor da pesca.

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 10 – Mar.

## **1. Objetivos**

Apostar na inovação, na modernização dos processos, na redução da pegada de carbono e na economia circular das empresas e organizações da fileira do pescado, nesta se incluindo a pesca, a aquicultura e indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, tendo em conta os requisitos da Política Comum das Pescas (PCP).

Pretende-se, ainda, a alteração de comportamentos no sentido da obtenção de resultados de uma forma mais eficiente e ambientalmente mais sustentável, contribuindo para assegurar a redução das emissões de gases com efeito de estufa por parte das atividades da economia do mar até 2030, visando os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

## **2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos**

### **2.1. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais**

- a) Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no presente Aviso;
- b) Os beneficiários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:
  - i) Estar legalmente constituídos;
  - ii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - iii) Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade no território nacional, quando aplicável;
  - iv) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEAMP, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
  - v) Ser PME e obter comprovação do estatuto PME, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decretos-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, n.º. 81/2017, de 30 de junho e n.º. 13/2020, de 07 de abril, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
  - vi) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEAMP;
  - vii) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
  - viii) Possuir domicílio fiscal em Portugal, no caso de entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros;
  - ix) Possuir, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do investimento;
  - x) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento do investimento;
  - xi) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
  - xii) Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022, na atual redação; empresa que preenche os critérios estabelecidos no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (EU) n.º 651/2014 da Comissão ou enquadrar-se no ponto 4 do artigo 1.º do citado regulamento;

- xiii) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme indica o ponto 5 do artigo 1.º do Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022, na atual redação;
- xiv) Não ser uma empresa enquadrada na alínea f) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022, na atual redação.
- xv) Assegurar a inexistência de duplo financiamento de despesas, nos casos de ter sido apresentado mais de um projeto no âmbito do investimento C10-i02.

## **2.2. Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente Aviso os projetos que visem os objetivos previstos no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão da candidatura, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022 (artigo 2.º, 27);
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Envolvam navios que não estejam incluídos, à data de apresentação da candidatura, em lista europeia ou de organização regional de pesca de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
- d) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme constam nas tabelas do Anexo III;

## **3. Natureza dos Beneficiários Finais**

São elegíveis como beneficiários finais as PME, cuja missão esteja relacionada com o exercício de atividades ligadas ao setor das Pescas e Aquicultura.

## **4. Tipologia e Modalidade de Projetos**

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente Aviso os projetos enquadráveis numa das seguintes tipologias:

- a) Digitalização e/ou modernização de processos, de atos declarativos e de documentação estatutária;
- b) Eficiência energética;
- c) Segurança e habitabilidade a bordo de embarcações de pesca;
- d) Melhoria das condições de trabalho a bordo, nas instalações aquicultura e indústria transformadora.

Os projetos a apoiar devem ser exclusivamente realizados na modalidade individual.

## 5. Indicadores de Aviso por Tipologia de Investimento

Tipologia de investimento: Digitalização de processos, de atos declarativos e de documentação estatutária.

Indicador de aviso: Processos ou atos ou documentos

Unidade: Número de processos

Tipologia de investimento: Modernização de processos

Indicador de aviso: Tecnológicos

Unidade: Número de processos

Tipologia de investimento: Modernização de processos

Indicador de aviso: De gestão

Unidade: Número de processos

Tipologia de investimento: Eficiência energética

Indicador de aviso: Redução do consumo de energia (antes e após projeto)

Unidade: kWh

Ou

Tipologia de investimento: Eficiência energética

Indicador de aviso: Redução das emissões de gases com efeito de estufa (antes e pós-projeto)

Unidade: Toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO<sub>2</sub>eq).

Tipologia de investimento: Segurança e habitabilidade a bordo de embarcações de pesca

Indicador de aviso: Equipamentos no domínio da segurança e habitabilidade a bordo

Unidade: Número de equipamentos

Tipologia de investimento: Melhoria das condições de trabalho nas instalações dos estabelecimentos aquícolas e da indústria transformadora

Indicador de aviso: Introdução de equipamentos que promovam a melhoria das condições de trabalho nas instalações

Unidade: Número de equipamentos

## **6. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial**

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos em Portugal Continental, devendo as embarcações de pesca ter como porto de referência os portos do Continente, ser enquadrados no Setor da Pesca e da Aquicultura, e cujos códigos da CAE estão indicadas no anexo II ao presente Aviso.

## **7. Elegibilidade das despesas**

### **7.1. São consideradas despesas elegíveis:**

- Despesas relacionadas com a execução de diagnósticos, auditorias energéticas e licenciamentos;
- Despesas de investimento diretamente relacionadas com a execução do projeto, aqui se incluindo nomeadamente: equipamentos, hardware e software, motores fora de borda, dispositivos de segurança a bordo, painéis solares e outros equipamentos para a melhoria da performance energética;
- Despesas com a instalação dos equipamentos constantes da candidatura a apresentar.

### **7.2. São consideradas despesas não elegíveis:**

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- b) Despesas realizadas antes da data de submissão da candidatura;
- c) Despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- d) Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Despesas que tenham sido objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- g) Encargos financeiros (juros ou outras despesas financeiras) durante o período de realização do investimento;
- h) Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneo;
- i) Investimentos não comprovados documentalmente;
- j) Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso.

## **8. Condições de atribuição do financiamento**

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação. O Plano de Ação deverá incluir:

Descrição do projeto;

#### Descrição dos objetivos operacionais;

- Apresentação do investimento total, devidamente justificado com as respetivas estimativas orçamentais por rubrica;
- Apresentação de indicadores, um indicador de aviso e um indicador proposto, fórmula de cálculo e metas, que permitam avaliar o contributo do projeto para o objetivo operacional e respetivo plano de monitorização;
- Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais;
- Explicar o contributo do projeto para a sustentabilidade do setor das pescas e aquicultura;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Caso a candidatura envolva um estabelecimento da indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, deve ser apresentado comprovativo de Número de Controlo Veterinário ativo.

#### **8.1. Natureza e montantes dos apoios**

- a) Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subsídio não reembolsável nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP;
- b) O limite máximo do apoio será de 150.000 euros por projeto.

#### **8.2. Taxa de apoio**

A taxa de apoio será em função das características do projeto e da tipologia de beneficiário, conforme consta no Anexo I.

#### **8.3. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas**

- As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de submissão da candidatura;
- Os marcos e as metas a definir no contrato de financiamento entre o IFAP e o Beneficiário Final, em função da tipologia de projeto, devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2025.
- A data-limite para a apresentação de despesas é 30 dias após finalização dos trabalhos.

### **9. Critérios de seleção dos projetos a financiar**

Considera-se que os projetos estão aptos para análise e pontuação, quando estão completos e devidamente instruídos.

Os projetos serão analisados e aprovados até ao limite da dotação disponível.

Para seleção/pontuação das candidaturas aplica-se a seguinte fórmula:

**PF = CT + ME**

Em que:

PF – Pontuação Final

CT – Condições Técnicas

ME – Mérito Estratégico

- As candidaturas são apreciadas a partir da avaliação dos critérios abaixo descritos e respetiva valorização até ao máximo de 100 pontos.

CT:

- ✓ 30 Pontos – para candidaturas com condições técnicas adequadas a cumprir os fins a que se destinam, devendo as mesmas ser comprovadas através da apresentação de um projeto técnico e, quando aplicável, das demais autorizações necessárias à execução da candidatura.
- ✓ 20 Pontos – para candidaturas com condições técnicas adequadas a cumprir os fins a que se destinam, devendo as mesmas ser comprovadas através da apresentação de um projeto técnico.
- ✓ 0 Pontos - para candidaturas com condições técnicas inadequadas, comprovadas pelo projeto técnico apresentado.

- São excluídas as candidaturas que não possuam condições técnicas adequadas, ou seja, cuja pontuação seja inferior a 20 pontos.

ME:

- ✓ Digitalização
  - Digitalização – 20 pontos
  - Sem digitalização – 0 pontos
- ✓ Modernização de processos:
  - Tecnológicos – 30 pontos
  - De gestão – 30 pontos
  - Sem modernização – 0 pontos
- ✓ Eficiência energética:
  - Com eficiência energética – 30 pontos
  - Sem eficiência energética – 0 pontos
- ✓ Segurança e habitabilidade a bordo de embarcações de pesca:
  - Introdução de equipamentos ou infraestruturas que promovam a segurança e habitabilidade a bordo – 30 pontos

- Sem introdução de equipamentos ou infraestruturas que promovam a segurança e habitabilidade a bordo – 0 pontos
- ✓ Melhoria das condições de trabalho nas instalações aquicultura e indústria transformadora:
  - Introdução de equipamentos ou infraestruturas que promovam a melhoria das condições de trabalho nas instalações – 30 pontos
  - Sem introdução de equipamentos ou infraestruturas que promovam melhoria das condições de trabalho nas instalações – 0 pontos
- ✓ São igualmente excluídas as candidaturas que não apresentem qualquer pontuação numa das cinco tipologias de investimento acima referidas.
- A seleção das candidaturas terá em conta a sua pontuação final.
- Caso sejam apresentadas duas ou mais candidaturas no mesmo dia e à mesma hora, e não exista dotação, prefere a candidatura que apresente: a melhor pontuação final e melhor pontuação na eficiência energética, por esta ordem.

## **10. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento**

Com o objetivo de informar e esclarecer as empresas sobre os apoios disponíveis e de maximizar o benefício social do investimento por estas efetuado, é estabelecida uma adequada divulgação dos apoios envolvendo as associações representativas do setor, as organizações de produtores e os organismos científicos, sendo que as seguintes entidades da administração central intervêm no processo de decisão do financiamento:

- a) DGRM (enquanto entidade protocolada) - Receciona, analisa e emite decisão das candidaturas;
- b) Comité Consultivo da componente Mar - Emite parecer sobre a proposta da decisão;
- c) DGRM (enquanto entidade protocolada) – Regista a decisão sobre as candidaturas após parecer do Comité Consultivo. Comunica a decisão das candidaturas ao IFAP I.P.;
- d) IFAP, I.P. - Emite termo de aceitação.

## **11. Procedimentos para apresentação da candidatura**

### **11.1. Prazo de apresentação das candidaturas**

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre as 09h00 do dia 25.08.2025 e até se esgotar a dotação fixada no ponto 15 do presente Aviso, tendo como limite as 17H00 do dia 30.11.2025.

### **11.2. Modo de apresentação das candidaturas**

- A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, disponível em <https://efundos.pt/> ;
- Devem ser submetidos os documentos obrigatórios constantes no formulário de candidatura;
- Deve ser submetido um anexo com o Plano de Ação, conforme definido no ponto 8, com dimensão máxima de 20 mil caracteres.

### **11.3. Análise e decisão das candidaturas**

- A DGRM analisa as candidaturas, no prazo de 10 dias;
- Todas as candidaturas, que obtenham parecer favorável, são propostas para decisão, até se esgotar o valor da dotação;
- Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 5 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- As propostas de decisão são apresentadas pela DGRM ao IFAP para envio ao Comité Consultivo, sempre que concluídas as análises;
- A DGRM decide após parecer do Comité Consultivo.

## **12. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.**

A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 5 dias corridos após a notificação do IFAP informando da sua disponibilização, através da assinatura digital do termo de aceitação, disponível na área reservada do Portal do IFAP no ponto de menu "O Meu Processo> Apoios ao Investimento> Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)> Assinar/Consultar Termo de Aceitação".

Com a assinatura do Termo de Aceitação, através de login/password por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, IP, podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

### 13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.

- a) Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação.
- b) Caso o Termo de Aceitação não seja assinado no prazo de 5 dias, a decisão de aprovação caduca, exceto por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário Final.
- c) A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- d) O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt);
- e) Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- f) O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão do plano do investimento, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela IFAP, I.P. do relatório final de execução, sob pena de indeferimento.
- g) Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento até 23% do valor do apoio. Caso haja adiantamento, a regularização do mesmo é efetuada em cada PP no montante de 10% do valor a pagamento.
- h) A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pelo IFAP, I.P. ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer, do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, efetua os pagamentos.
- i) Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- j) Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- k) Apresentação do relatório de execução final **impreterivelmente até 31-12-2025**.

### 14. Disposições legais aplicáveis

#### 14.1 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral

sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC. Os dados pessoais serão tratados pela DGRM e pelo IFAP, I.P., para efeitos de análise, decisão de candidaturas e pagamento dos apoios, bem como acompanhamento das ações apoiadas. As políticas de privacidade da DGRM e do IFAP encontram-se disponíveis para serem consultadas em <https://www.dgrm.pt/web/guest/politica-de-privacidade> e <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/privacidade>, respetivamente. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf).

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/04/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/04/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf). Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

#### **14.2 Auxílios de Estado**

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022, na atual redação.

O elenco indicativo das tipologias de auxílios de Estado aplicáveis, e respetivas intensidades máximas, constam do Anexo I ao presente aviso, o qual constitui uma síntese e não dispensa a consulta dos regulamentos europeus identificados.

#### **14.3. Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

#### **14.4. Igualdade de Oportunidades e de Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

#### **14.5. Publicitação dos apoios**

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem com a Orientação Técnica nº 5/2021 da EMRP.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Concurso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

#### **15. Dotação do Fundo a conceder**

A dotação afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável é de **1,5 milhões de euros**.

#### **16. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

Contacto DGRM: **Cristina Borges +351 213 035 700**

Email: [cborges@dgrm.pt](mailto:cborges@dgrm.pt)

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IFAP: <https://www.ifap.pt/prr-c10-candidaturas#avisospr>

Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

**Rui Martinho**  
**Presidente do Conselho Diretivo do IFAP**

## ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO (Pesca)

| Categoria de Auxílio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Despesas Elegíveis (em determinadas condições)                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)                                                                                                                                                                                                                              | Beneficiários                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Auxílios para aumentar a eficiência energética e para atenuar os efeitos das alterações climáticas</p> <p><b>Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022 (categorias de auxílios isentos de notificação) – Artigo 27º</b></p>                                                                                                                                                                   | <p>A fim de atenuar os efeitos das alterações climáticas e de melhorar a eficiência energética das estruturas do setor da pesca podem ser elegíveis os custos relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Investimentos em equipamentos</li> <li>b) Auditorias e programas de eficiência energética;</li> <li>c)</li> </ul>      | <p>A intensidade máxima do auxílio não pode exceder 50% dos custos elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento UE 2021/1139 de 7 de julho, ou, quando aplicável, a que decorrer das derrogações previstas nos números seguintes do artigo 41.º e respetivo Anexo III.</p> | <p><b>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso.</b></p> |
| <p>Auxílios para fomentar a digitalização e modernização de processos</p> <p><b>Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão de 14 de dezembro de 2022. Melhor não especificar mais, não encontro ligação direta entre regulamentos.</b> (Este regulamento vai ser revisto para efeitos de harmonização com o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos das Pescas e da Aquicultura – FEAMPA- Reg. UE 2021/1139 de 7 de julho)</p> | <p>São elegíveis, nomeadamente, os seguintes custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estudos indispensáveis ao projeto</li> <li>b) Infraestruturas tecnológicas, equipamentos e sistemas informáticos ou outros, inerentes ao projeto;</li> <li>c) Outros custos de funcionamento indispensáveis à realização do mesmo</li> </ul> | <p>A intensidade máxima do auxílio não pode exceder 75% dos custos elegíveis. (Anexo III –linha 18 do Regulamento UE 2021/1139 de 7 de julho).</p>                                                                                                                                           | <p><b>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso.</b></p> |
| <p>Auxílios de <i>minimis</i></p> <p><b>Regulamento (UE) n.º 717/2014, de 27 de junho de 2014 da COMISSÃO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios previstas nos regulamentos de isenção anteriormente referidos</p>                                                                                                                                                                                                         | <p>Limite máximo de 40 mil € durante 3 anos por empresa</p>                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso</p>         |

## ANEXO II - CÓDIGOS CAE PARA A ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS DO SETOR DA PESCA E AQUICULTURA

| Códigos CAE para a elegibilidade das empresas do setor da pesca e aquicultura |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>031</b>                                                                    | <b>Pesca</b>                                                                                        |
| <b>0311</b>                                                                   | <b>Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar</b>                                  |
| 03111                                                                         | Pesca marítima                                                                                      |
| 03112                                                                         | Apanha de algas e de outros produtos do mar                                                         |
| <b>0312</b>                                                                   | <b>Pesca em águas interiores e apanha de produtos em águas interiores</b>                           |
| 03121                                                                         | Pesca em águas interiores                                                                           |
| 03122                                                                         | Apanha de produtos em águas interiores                                                              |
| <b>032</b>                                                                    | <b>Aquicultura</b>                                                                                  |
| 03210                                                                         | Aquicultura em águas salgadas e salobras                                                            |
| 03220                                                                         | Aquicultura em águas doces                                                                          |
| <b>30</b>                                                                     | <b>Fabricação de outro equipamento de transporte</b>                                                |
| <b>301</b>                                                                    | <b>Construção naval</b>                                                                             |
| <b>3011</b>                                                                   | <b>Construção de embarcações e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto</b>              |
| 30111                                                                         | Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto           |
| 30112                                                                         | Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto                               |
| <b>10</b>                                                                     | <b>Indústrias alimentares</b>                                                                       |
| <b>1020</b>                                                                   | <b>Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos</b>                                    |
| 10201                                                                         | Preparação de produtos da pesca e da aquicultura                                                    |
| 10202                                                                         | Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura                                                  |
| 10203                                                                         | Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos |
| 10204                                                                         | Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura              |
| <b>104</b>                                                                    | <b>Produção de óleos e gorduras animais e vegetais</b>                                              |
| 10411                                                                         | Produção de óleos e gorduras animais brutos                                                         |
| <b>108</b>                                                                    | <b>Fabricação de outros produtos alimentares</b>                                                    |
| 10850                                                                         | Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados                                                     |

### ANEXO III - Objetivos Ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de “não prejudicar significativamente”

Critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental: para efeitos de determinação em que grau um investimento é sustentável do ponto de vista ambiental, uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental se essa atividade económica, conforme prevista na alínea b) do artigo 3º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, “Não prejudicar significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9º nos termos do artigo 17º”.

Nestes termos, o cumprimento do princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do no Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividade que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17º, na área da aquicultura passamos a referir:

| Aquicultura                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mitigação das alterações climáticas                                 | Contribuição para a mitigação das alterações climáticas, na aceção do n.º 1 a) e e) do artigo 10º do Regulamento UE 2020/852, pela utilização de energia de fonte renovável (solar) e pelo consumo de dióxido de carbono nos sistemas de produção utilizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Adaptação às alterações climáticas                                  | Contribuir para a adaptação às alterações climáticas ao proporcionar uma solução de adaptação que contribui substancialmente para evitar o risco de efeitos negativos do clima atual e da sua evolução prevista para o futuro, nomeadamente através do aproveitamento de fontes alternativas de água, fomentando a recirculação de água usada em processos produtivos, a implementação de sistemas de recuperação da água da chuva (águas pluviais) e de água de lavagem, nomeadamente em: rega paisagística, lavagem de áreas, viaturas, combate a incêndios, sistemas de aquecimento e de arrefecimento de máquinas, etc, uso de tubagens de material anticorrosivo e antioxidante, e de energia, com recurso a painéis fotovoltaicos, uso de lâmpadas LED, recurso a sensores de movimento para acender e apagar lâmpadas, entre outros. |
| Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos  | Contribuir para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos através da melhoria da gestão da água, não prejudicando o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, nem o bom estado ambiental das águas marinhas.<br>Promover o dimensionamento adequado do sistema de tratamento de efluentes de acordo com o volume de produção.<br>Cuidados especiais com o uso de lubrificantes, limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos devido à contaminação com produtos tóxicos, hidrocarbonetos, etc.                                                                                                                                                                                                                                           |
| Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos | Contribuir para criar uma circularidade dos recursos hídricos e marinhos.<br>Recurso a materiais de embalagem recicláveis e sustentáveis como: vidro, metal, papel e plásticos reciclados e recicláveis.<br>Reciclar os resíduos, com possibilidade de utilização em vez de serem desprezados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| <b>Aquicultura</b>                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | <p>Aumentar a circularidade através da valorização de subprodutos que podem ser usados em alimentação animal, compostagem, indústria transformadora, valorização energética, etc.</p> <p>Criar novos produtos usando desperdícios alimentares.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo | <p>Contribuir para a prevenção das emissões poluentes, reduzir a emissão indireta de dióxido de carbono através do consumo de energia elétrica de fonte renovável.</p> <p>Ações de sensibilização para os trabalhadores com o objetivo de: Redução no consumo de água e energia elétrica (pequenos gestos fazem grandes diferenças).</p> <p>Diminuição do desperdício na laboração de produtos.</p> <p>Aumentar a reutilização de materiais.</p> <p>Uso adequado de produtos contaminantes, lubrificantes, desinfetantes, detergentes, produtos tóxicos no geral, etc.</p> |
| Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas   | <p>Melhoria e desenvolvimento de instalações e das infraestruturas de apoio necessárias para o potencial dos sítios aquícolas, reduzindo o impacto da aquicultura no meio ambiente, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de energia e da gestão da água.</p> <p>Desenvolvimento de medidas de gestão, nomeadamente estudos de avaliação de impacto e de riscos, visando a proteção e restauro da biodiversidade, incluindo a reintrodução ou o repovoamento com espécies autóctones.</p>                                                                           |

| <b>Estabelecimentos industriais</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Água                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Fomentar a recirculação de água usada em processos produtivos.</li> <li>✓ Implementar sistemas de recuperação da água da chuva (águas pluviais) e de água de lavagem, nomeadamente em: rega paisagística, lavagem de áreas, viaturas, combate a incêndios, sistemas de aquecimento e de arrefecimento de máquinas, etc.</li> <li>✓ Uso de tubagens de material anticorrosivo e antioxidante.</li> </ul>                                             |
| Efluentes                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Dimensionamento adequado do sistema de tratamento de efluentes de acordo com o volume de produção.</li> <li>✓ Dimensionamento adequado do sistema de saneamento de águas residuais.</li> <li>✓ Promover o tratamento e o pré-tratamento das águas residuais.</li> <li>✓ Cuidados especiais com o uso de lubrificantes, limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos devido à contaminação com produtos tóxicos, hidrocarbonetos, etc.</li> </ul> |
| Energia Elétrica                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recurso a painéis fotovoltaicos.</li> <li>✓ Uso de lâmpadas LED.</li> <li>✓ Recurso a sensores de movimento para acender e apagar lâmpadas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Materiais de Construção             | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Uso, na construção e arquitetura, de materiais reciclados como por exemplo blocos e tijolos reciclados, etc.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Materiais de Embalagem              | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recurso a materiais de embalagem recicláveis e sustentáveis como: vidro, metal, papel e plásticos reciclados e recicláveis.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Desperdícios Alimentares            | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Reciclar os desperdícios alimentares que ainda têm alguma possibilidade de utilização em vez de serem desprezados.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| <b>Estabelecimentos industriais</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aumentar a circularidade através da valorização de subprodutos que podem ser usados em compostagem, destilaria, valorização energética, etc.</li> <li>✓ Criar novos produtos usando desperdícios alimentares.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                             |
| Formação dos Trabalhadores          | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ações de sensibilização dos trabalhadores com o objetivo de: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Redução no consumo de água e energia elétrica (pequenos gestos fazem grandes diferenças).</li> <li>○ Diminuição do desperdício na laboração de produtos.</li> <li>○ Aumentar a reutilização de materiais.</li> <li>○ Uso adequado de produtos contaminantes, lubrificantes, desinfetantes, detergentes, produtos tóxicos no geral, etc.</li> </ul> </li> </ul> |
| Poluição Sonora                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Preferir aparelhos e máquinas silenciosas ou com sistemas silenciadores.</li> <li>✓ Recorrer a materiais e estruturas silenciadoras (canópias, etc.) nas salas de máquinas e nos equipamentos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                            |

| <b>Embarcações de pesca</b>                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prevenção da poluição por hidrocarbonetos                                                     | De acordo com os requisitos do Anexo I da convenção Internacional MARPOL                                                                                                                                                                                                          |
| Prevenção da poluição por esgotos sanitários                                                  | Quando as embarcações de pesca têm lotação máxima superior a 15 pessoas, são aplicados os requisitos do Anexo IV, da convenção Internacional MARPOL                                                                                                                               |
| Prevenção da poluição por lixos                                                               | De acordo com os requisitos do Anexo V da convenção Internacional MARPOL                                                                                                                                                                                                          |
| Prevenção da poluição atmosférica                                                             | Nos motores com potência máxima contínua superior a 130kW atualmente instalados nas embarcações de pesca são de acordo com os requisitos do capítulo III do Anexo VI da convenção Internacional MARPOL; controlo dos fluídos frigorígenos utilizados a bordo nos sistemas de frio |
| Eficiência Energética                                                                         | Aplicável às embarcações de pesca com arqueação bruta superior a 400 e que normalmente realizam viagens internacionais, de acordo com os requisitos do capítulo IV, do anexo VI- da convenção Internacional MARPOL                                                                |
| Prevenção da poluição por compostos organoestânicos                                           | Aplicável às embarcações de pesca de acordo com a Convenção Internacional dos Sistemas Antivegetativos                                                                                                                                                                            |
| Prevenção da poluição pelos materiais perigosos (Hazardous Materials) na reciclagem de navios | Aplicável às embarcações de pesca de acordo Regulamento Comunitário nº 12577/2013 do parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013, relativo à reciclagem de navios e que altera o Regulamento (CE) Nº 1013/2006 e a Diretiva 2009/16/CE.                            |